

Número de mediador	Nome	Ramo(s)
307066821	Cláudia Regina Fonseca Costa Duarte	Não Vida
308282630	Elvira Maria Marques Pinto da Silva Mota	Vida e Não Vida
307239825	Emanuel Jorge Guimarães Carmo	Vida e Não Vida
307033835	Esmeralda Maria M. B. V. Pereira Barros	Vida e Não Vida
308268257	Fernando José Marta Soares Martins Miguel	Vida e Não Vida
308284265	Fernando Manuel Martins Rei	Vida e Não Vida
307077256	Filipe José Teixeira Chambel	Não Vida
308274294	Francisco Manuel Franco Guerreiro Fernandes	Não Vida
307175181	Helena Matos Ribeiro	Não Vida
307083015	Humberto Silva Ornelas	Vida e Não Vida
307144340	Isabel Maria Pinheiro Queiroz	Vida e Não Vida
407076904	J. Frade & H. Dias — Soc. Mediadora Seguros, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida
310326217	João Filipe Pereira Lourenço	Vida e Não Vida
307161941	João Manuel F. Barbosa Oliveira	Vida e Não Vida
307234258	João Miguel Rodrigues Lopes	Vida e Não Vida
307176692	Joaquim Casimiro Leal Silva Neto	Vida e Não Vida
310332895	Joaquim Inácio Santos Ambrósio	Vida e Não Vida
309312854	Joaquim Luís da Silva Branco	Vida e Não Vida
307224156	Joaquim Manuel L. Martins Pereira	Vida e Não Vida
308278252	Joceline Teodoro Antunes	Vida e Não Vida
307227736	Jorge Manuel H. Medeiros Greno	Vida e Não Vida
307159390	Jorge Miguel Neves Martins	Não Vida
307234944	José Carlos Miranda Rodrigues	Não Vida
307246638	José Fernando Santos Sousa	Vida e Não Vida
307248721	José Manuel Castro Rocha	Vida e Não Vida
307229184	José Manuel Grazina Morais	Vida e Não Vida
308273582	José Pedro Lopes de Oliveira	Vida e Não Vida
309299143	Lara Lúcia Caeiro Borbinha	Vida e Não Vida
308274868	Lúcia Maria Sampaio Rafael	Vida e Não Vida
307070791	Luís Abreu Vasconcelos Coimbra	Vida e Não Vida
307146653	Luís Miguel Magalhães Duarte Ferreira	Vida e Não Vida
307102052	Luís Miguel Ramos Borges	Vida e Não Vida
309302242	Manuel Luís Cardoso	Vida e Não Vida
309307158	Maria Ângela Pereira da Rocha	Vida e Não Vida
307230451	Maria Filomena A. M. Macário Moreira	Vida e Não Vida
307236739	Maria Teresa Gomes Mestre Coelho Vieira Jóia	Vida
307103493	Mário Pereira Dias Peças	Vida e Não Vida
309291071	Marta Alexandra Martins Oliveira Pinto	Vida e Não Vida
310322064	Maximino Manuel Melo de Oliveira	Vida e Não Vida
308286092	Nuno Filipe Curado Matoso	Vida e Não Vida
307090784	Nuno Manuel Almeida Vicente	Não Vida
307140403	Nuno Ricardo Mateus Coelho	Vida e Não Vida
308261629	Paula Alexandra Valente Silva Rosete	Não Vida
307257265	Paulo Fernando Pinheiro Francisco Silva	Vida
308280328	Paulo Manuel Oliveira Naia Fortes	Vida e Não Vida
307173942	PBS — Paulo Boavida Sousa, Mediação de Seguros, E. I. R. L.	Vida e Não Vida
309312256	Pedro Miguel de Amorim Matias	Não Vida
307077467	Pedro Miguel Gonçalves Ferreira Lordelo	Vida e Não Vida
307147541	Pedro Miguel Silva Correia	Vida e Não Vida
307138135	Pedro Miguel Vilas Boas Pinto Soares	Vida e Não Vida
307113966	Ricardo Marcial Valente Resende	Não Vida
307032795	Ricardo Miguel Malheiro Carmo	Não Vida
310329020	Ricardo Nuno de Sousa Teixeira	Vida e Não Vida
310331016	Rita Isabel Jesus Gonçalves Rodrigues	Vida e Não Vida
310326567	Rosa Maria Bola Gandarinho	Vida e Não Vida
309310955	Rui Manuel Hopffer Rego Paulo Silva	Vida e Não Vida
407108031	S. P. — Mediação Seguros, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida
307260480	Sara dos Prazeres de Sá	Vida e Não Vida
307145802	Sérgio André Duarte Ribeiro	Não Vida
307099754	Sérgio Miguel Salvado Louro	Não Vida
307165133	Teresa Cristina Ribeiro F. Assis Freitas	Vida e Não Vida
409307892	VBI Insurance — Agente de Seguros, L. <sup>da</sup>	Vida e Não Vida

23 de Maio de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

304738203

### Edital n.º 558/2011

#### Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 15-04-2011, remetida para o respectivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda

notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 11 de Abril de 2011:

«Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, na alínea *e*) do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição

específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

Constitui igual fundamento para o cancelamento do registo do mediador, a impossibilidade do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) contactar o mediador, nomeadamente por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

O ISP, através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2010, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro, verificou que o mediador Sérgio Miguel Falagueira Russo, registado com n.º 307243023, não possui seguro de responsabilidade civil profissional, deixando assim de preencher aquela condição de acesso e exercício à actividade de mediação de seguros.

Nesta circunstância, em 02-03-2011 o ISP procedeu à notificação do referido mediador para o endereço electrónico que consta do respectivo registo, para que diligenciasse a actualização das informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, através do portal ISPnet, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, de forma a comprovar a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo sido, por esse meio, notificado da provável decisão do ISP cancelar a sua inscrição, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Entretanto, em 31-03-2011, o ISP dirigiu nova comunicação electrónica ao mediador, para que procedesse, no prazo de 24 horas, à transmissão da informação em falta.

Acresce que o Departamento de Conduta de Mercado do ISP, em 30-09-2010 e em 03-02-2011, endereçou correspondência para a morada indicada no registo do referido mediador, com as referências 537/10/CRT/DCM/DSP e 74/11/CRT/DCM/DSP, respectivamente, a qual veio devolvida, pelos serviços postais, verificando-se, assim, a impossibilidade do ISP contactar o mediador por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, situação que constitui igualmente fundamento para o cancelamento do seu registo de mediador.

Findo o prazo concedido, constata-se que o registo do mediador mantém-se inalterado, no que respeita à actualização dos dados relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional, ao envio dos comprovativos da existência do referido seguro e à comunicação de uma nova morada para efeitos de contacto via postal, pelo que verifica-se, assim, a falta superveniente de uma das condições de acesso e de exercício à actividade de mediação e a impossibilidade de contactar o mediador via postal.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo do mediador de seguros Sérgio Miguel Falagueira Russo, com o n.º 307243023, ramos Não Vida, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

2) Notificar o mediador da decisão tomada.»

23 de Maio de 2011. — O Director Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

304738414

### Edital n.º 559/2011

#### Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 15-04-2011, remetida para o respectivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 11 de Abril de 2011:

«Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho e na alínea e) do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros.

Do mesmo modo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro,

os agentes de seguros estão igualmente obrigados a dispor de uma organização adequada, incluindo meios que permitam a comunicação por via electrónica, os quais constituem condição específica de acesso à categoria de agente de seguros.

Acresce que o endereço electrónico e a identificação da entidade que garante a responsabilidade civil, número da apólice e o período de validade do contrato de seguro são elementos que devem constar obrigatoriamente do registo dos agentes de seguros, nos termos do disposto nas alíneas i) e x) do ponto I do Anexo IV da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da actividade de mediação constitui fundamento para o cancelamento do registo dos mediadores, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2010, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro, verificou que o mediador Francisco António Almeida, registado com n.º 307240148, não possui seguro de responsabilidade civil profissional.

Nesta circunstância, em 02-03-2011, o citado mediador foi notificado no endereço electrónico indicado no seu registo de mediador de seguros, para que comprovasse a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo a referida comunicação sido devolvida, com a informação de que o endereço não pertence ao mediador.

Face ao exposto, o ISP constatou que o mediador de seguros em causa não dispunha de um seguro de responsabilidade civil profissional válido, nem de um endereço que permitisse a comunicação por via electrónica, pelo que procedeu à sua notificação, por carta registada datada de 21-03-2011, endereçada para a morada constante do seu registo, para que diligenciasse, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, a actualização dessas informações, tendo sido, por esse meio, notificado do projecto da presente decisão.

Findo o prazo concedido na referida notificação, constata-se que o registo do mediador mantém-se inalterado, no que respeita à actualização dos dados relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional e ao endereço electrónico, verificando-se, assim, a falta superveniente daquelas condições de acesso e de exercício à actividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo do mediador de seguros Francisco António Almeida, registado com n.º 307240148, ramos Vida e Não Vida, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional e de um endereço electrónico válidos.

2) Notificar o mediador da decisão tomada.»

23 de Maio de 2011. — O Director Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

304738496

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Conselho de Deontologia do Porto

### Edital n.º 560/2011

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que foi aplicada ao Sr. Dr. José Gonçalves Antunes, que também usa o nome abreviado de José Antunes, Advogado inscrito pela Comarca de Braga, portador da cédula profissional n.º 5410-P:

a) No âmbito do processo disciplinar n.º 915/2008-P/D, por Acórdão de 06 de Novembro de 2009 do Conselho de Deontologia do Porto, a pena disciplinar de suspensão pelo período de 6 (seis) meses, por violação do disposto nos artigos nos artigos art. 83.º, art. 92.º, n.º 2, art. 93.º,